



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

## LEI Nº 1.789/2021

**SÚMULA:** Autoriza abertura de **Crédito Especial por Anulação de Dotação** e dá outras providências.

**ORIGEM:** Projeto de Lei nº 053/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Créditos Especial por Anulação de Dotação** no corrente exercício financeiro de 2021, inclusão/alteração dos anexos da Lei Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, e no cronograma de desembolso no limite de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, mediante a seguinte ordem classificatória:

<b>12</b>	<b>FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES</b>		
12.01	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAÍMA		
<b>09.272.0030.2078</b>	<b>APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAÍMA</b>		
3.3.91.98.00.00		Compensação ao RGPS	270.000,00
3.1.90.94.00.00		Restituição Trabalhista	30.000,00
<b>FONTE</b>	<b>040</b>	<b>Regime Próprio de Previdência Social – Exercício Corrente</b>	<b>300.000,00</b>

**Art. 2º.** Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:

<b>12</b>	<b>FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES</b>		
12.01	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAÍMA		
<b>09.272.0030.2078</b>	<b>APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAÍMA</b>		
3.1.90.91.00.00	4	SENTENÇAS JUDICIAIS	300.000,00
<b>FONTE</b>	<b>040</b>	<b>Regime Próprio de Previdência Social – Exercício Corrente</b>	<b>300.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 14 dias do mês de  
Dezembro de 2021.

---

**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

<https://ilustrado.com.br/jornal/15-12-2021/>

DATA: 14/12/2021 PÁGINA: C10 EDIÇÃO: 12.312